

- Definição de ações preventivas e corretivas em casos de acidentes ou gerenciamento incorreto, assim como de procedimentos operacionais e seus responsáveis;
- Estabelecimento de metas e procedimentos para minimização, reutilização e reciclagem;
- Investimentos em inovação para aumento da reciclabilidade de produtos e para diminuição da geração de resíduos ou rejeitos pelos produtos descartados pós-consumo;
- Participar das ações previstas no plano municipal, no caso de produtos ainda não incluídos no sistema de logística reversa.

As micro e pequenas empresas

- O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é dispensado para as PMEs que gerem apenas resíduos sólidos domiciliares ou equiparados pelo poder público municipal.
- Quando exigível, poderá ser inserido no plano de gerenciamento de empresas com as quais operam de forma integrada; desde que estejam localizadas na área de abrangência da mesma autoridade de licenciamento ambiental.
- Poderão ser apresentados por meio de formulário simplificado

**Estas regras não se aplicam aos geradores ou operadores de resíduos perigosos*

As empresas que operam com resíduos sólidos perigosos

São obrigadas a elaborar um plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a

cadastrarem-se no Cadastro Nacional de Operadores Perigosos, assim como deverão indicar responsável técnico (devidamente habilitado) pelo gerenciamento destes resíduos.

Plano de gerenciamento de resíduos sólidos coletivo

Os empreendimentos localizados em um mesmo condomínio, município, microrregião, região metropolitana ou aglomeração urbana, que exerçam atividades características de um mesmo setor produtivo e que possuam mecanismos formalizados de governança coletiva ou de cooperação em atividades de interesse comum, poderão optar pela apresentação do referido plano de forma coletiva e integrada. O plano deverá conter a indicação individualizada das atividades e dos resíduos sólidos gerados, bem como as ações e responsabilidades atribuídas a cada um dos geradores

Principais links relacionados

www.mma.gov.br
www.ibama.gov.br
www.fatma.sc.gov.br
www.brfiles.com.br

O Sistema FIESC, em conjunto com a CNI, está acompanhando e contribuindo para a implementação da PNRS, assim como discutindo e divulgando as melhores práticas para a gestão de resíduos na indústria.

BRFIESC

Bolsa de Resíduos do Sistema FIESC

Onde o resíduo se transforma em negócio lucrativo

www.brfiles.com.br

Realização:



Apoio:



Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC

Rodovia Admar Gonzaga, 2765 - Itacorubi

CEP 8034-001 Florianópolis - SC

Contato: Fone (48) 3231 4140 - Fax (48) 3231 4237

coi@fiescnet.com.br - www.fiescnet.com.br

A Indústria e a Política Nacional de Resíduos Sólidos

Orientações gerais



1 A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010

Dificuldade ou oportunidade?

Esta Lei pode ser uma oportunidade para a indústria refletir e esgotar todas as possibilidades de reutilização ou destinação mais adequada para os resíduos gerados na sua atividade, e ainda ter os benefícios de redução de custos e até a geração de receitas.

Quais as principais exigências previstas?

A **Responsabilidade Compartilhada** e a implantação de **Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos**, nos âmbitos nacional, estadual, Intermunicipal, microrregional, das regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas, municipais e das empresas.

A quem se aplica?

Pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, *pela geração de resíduos sólidos*, com exceção aos resíduos radioativos.

Conceitos (de acordo com a lei)

Resíduos Sólidos: Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade;

Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

2 A RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Quem é responsável pela destinação dos resíduos?

A responsabilidade é compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores e consumidores de: agrotóxicos, seus resíduos e embalagens; produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso; pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes; produtos eletroeletrônicos e seus componentes; produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro; e aos demais produtos e embalagens, considerando o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente.



Como? Qual o instrumento?

Por intermédio de sistemas de Logística Reversa: Definida na Lei como o “conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, *para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada*”.

Como deve ser um sistema de logística reversa?

O sistema deverá ser implantado de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, por meio dos seguintes instrumentos:

a) Acordos Setoriais: Contratos firmados entre o Poder Público (*Ministério do Meio Ambiente*) e os representantes no âmbito nacional (*Associações setoriais*) de fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes. Pode ser provocado pelo Poder Público, precedido de editais de chamamento, ou pelos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes dos produtos e embalagens, precedidos de apresentação de proposta formal pelos interessados ao referido Ministério.

b) Regulamentos: a serem expedidos pelo Poder público diretamente.

c) Termos de compromisso: a serem celebrados entre o Poder Público (órgão competente do SISNAMA, conforme abrangência territorial) e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, *nos casos em que não houver acordo setorial ou regulamento específico*, ou para a fixação de compromissos e metas.

3 O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Quais empresas devem elaborar um plano?

Aquelas que geram resíduos: dos serviços públicos de saneamento básico; industriais; de serviços de saúde; da construção civil; dos serviços de transportes; das atividades agrossilvopastoris; da mineração; perigosos; e aqueles que, por sua natureza, composição ou volume não sejam equiparados a domiciliares.

No plano: quais devem ser as prioridades e obrigações?

Ordem de prioridade: Não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Divulgação: As informações sobre os planos deverão ser disponibilizadas anualmente e por meio eletrônico para o órgão municipal competente e para o órgão licenciador do SISNAMA.

O plano e o licenciamento ambiental

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos já é *parte integrante do processo de licenciamento ambiental* do empreendimento ou atividade, entretanto algumas exigências previstas no texto normativo, em questão, exigem a atenção das indústrias em relação aos planos já existentes, conforme segue:

- Descrição do empreendimento e diagnóstico dos resíduos gerados e dos passivos ambientais, com medidas saneadoras;